

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - CREDENCIAMENTO

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito Municipal de Ibirarema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto o edital de Chamada Pública nº 03/2024 de Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta.

O edital ficará disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, através do endereço eletrônico www.ibirarema.sp.gov.br.

As instituições financeiras e seus respectivos representantes que desejarem participar do credenciamento deverão consultar o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura e comprometer-se a acompanhar as publicações relativas a este processo no site www.ibirarema.sp.gov.br, bem como no Diário Oficial do Município e/ou do Estado, visando possíveis alterações e demais avisos pertinentes.

Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas virtualmente ao e-mail licitacao@ibirarema.sp.gov.br, especificando no campo "assunto", que se trata do "Credenciamento nº 003/2024 – Vale Alimentação".

As contratações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas, no que couber, na forma dos artigos do Título III, Capítulo I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS" da Lei n° 14.133, de 2021, Decreto Municipal N° 009/2024; e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 anos, podendo ser prorrogados nos termo do artigo º 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico da Prefeitua Municipal de Ibirarema. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

O prazo para o credenciamento iniciará dia 04/11/2024.



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Cronograma:

Evento	Data	Fundamento Legal
Publicação do Edital	04/11/2024	Previsão edital.
Período de Solicitação de Credenciamento	5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos	Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021
Prazo para Solicitação de Impugnação	14/11/2024	Artigo 164 da Lei nº 14.133/21 prevê até 03 dias úteis antes da data da abertura do certame.
Período para apresentação da documentação para avaliação pela comissão de credenciamento	De 04 a 19/11/2024	Conforme Edital.
Prazo para exame e julgamento os documentos Apresentados para CREDENCIAMENTO.	08 (oito) dias úteis, contados da data de Protocolo;	Cláusula 06 do edital
Prazo para interposição de recurso após inabilitação	03 dias úteis da publicação da decisão.	Artigo 16, § 1º Decreto nº 009/2024, e Lei 14.133/21, Artigo 165 – Prazo de 03 dias úteis da publicação da decisão.
Prazo para julgamento de recurso interposto	03 dias úteis - reconsideração pela comissão contratante 10 dias úteis - julgamento pela autoridade superior	Artigo 165, II §2º (03 dias úteis para reconsiderar decisão, caso não, 10 dias uteis para julgamento).
Prazo para celebração do Contrato	05 (cinco) dias úteis contados da convocação.	Cláusula 14 do Edital
Prazo da contratação (empresas credenciadas)	05 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei.	Cláusula 14 do Edital e artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e Decreto 009/2024.

02 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, devidamente autorizadas, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente.
- **2.2.** Não será permitida a participação de pessoas jurídicas:
- **2.2.1.** Enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2.2. Reunidas em consórcio.
- **2.2.3.** De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no **subitem 5.1.4**, **alínea "b.1"**.
- **2.2.4.** Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° (terceiro) grau.
- 2.2.5. De agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1°, art. 9° da Lei n° 14.133/2021.
- **2.2.6.** De empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **2.2.7.** Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com esta PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, nos termos do **inciso III, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021**; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

03 <u>DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</u>

- **3.1.** Os interessados deverão solicitar o credenciamento preenchendo o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme o modelo disponível no **Anexo IV** deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, e acompanhado dos seguintes documentos:
- **3.1.1.** Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

- **3.1.2.** Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.
- **3.2.** O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: <u>licitacao@ibirarema.sp.gov.br</u>.
- **3.3.** A participação neste credenciamento implica a plena ciência e aceitação, por parte dos proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

04 HABILITAÇÃO

4.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO descrito no subitem 3.1, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: <u>licitacao@ibirarema.sp.gov.br</u>.

05 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade das instituições de realizar o objeto deste procedimento, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os que seguem:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
- **b.** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício:
- **b.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- d. Prova de autorização de funcionamento.
- e. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- f). Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respetiva, conforme legislação em vigor;
- g). O Estatuto Social das Sociedades por Ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

situada a sede da entidade e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da entidade (art. 289 da LF Nº 6404/76).

5.1.1.1. Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

5.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **5.1.2.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- **5.1.2.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos que demonstrem a execução de serviços de repasse de vale alimentação em cartões eletrônico/magnéticos com chip, pelo período de 12 (doze) meses, que englobe no mínimo 300 beneficiários.
- **5.1.2.3**. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- **5.1.2.4.** Relação da rede credenciada conforme Estudo Técnico Preliminar (no momento da assinatura do contrato e ou na fase de "Critério de Seleção da empresa Credenciada" (item 7.2 do Edital).

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **b.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;
- c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da pessoa jurídica, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei; **pertinentes ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**.
- d. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- g. Prova de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

declaração da proponente, sob as penas da lei, de que <u>não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas</u>, e de que <u>não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos</u>, conforme modelo sugerido (**Declaração modelo 01**).

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
- a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento.
- **5.1.5.** A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificados, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo sugerido - **Declaração modelo 02**.

5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- a. Adesão de Credenciamento e aceitação das condições do presente Edital, conforme modelo fornecido no Anexo IV, assinada pelo representante legal do proponente, contendo identificação e razão social da instituição, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- **5.3.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.
- **5.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:
- a. se a pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- **b.** se a pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c. se a pessoa jurídica for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- **5.4.1.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição do item 5.4 implicará na inabilitação da pessoa jurídica.

06 <u>ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.</u>

- **6.1.** O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.
- **6.2.** Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- **6.3.** Após a análise dos documentos, a Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA decidirá, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre a habilitação das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo.
- **6.3.** O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e/ou Estado, e no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.
- **6.3.1.** As pessoas jurídicas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item 6.3, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.
- **6.4.** A partir da data de divulgação do resultado, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão de Credenciamento, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: <u>licitacao@ibirarema.sp.gov.br</u>
- **6.5.** Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **6.5.1.** Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado para divulgação no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.
- **6.6.** O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.
- **6.7.** Não havendo interposição de recurso o processo seguirá para fase de Homologação.

07 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

7.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam aos pré-requisitos para participação



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

do certame, a Prefeitura de Ibirarema/SP realizará processo interno de seleção, onde os funcionários, que são os BENEFICIÁRIOS, selecionarão a melhor opção, sendo contratadas todas as empresas escolhidas pelos usuários.

- **7.2.** Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação das empresas credenciadas para que encaminhem digitalmente à Prefeitura seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar suas vantagens e diferenciais, contendo, preferencialmente, a relação dos estabelecimentos credenciados autorizados a receber o vale alimentação ofertado.
- **7.3.** O material deverá ser apresentado em arquivo PDF em formato pesquisável, ou/e através de vídeo de até 05 (cinco) minutos. Após análise, a Comissão de Licitação realizará a divulgação entre os funcionários.
- **7.4.** O servidor escolherá livremente entre as empresas credenciadas, em até 5 (cinco) dias úteis após divulgação pela Comissão de Licitação, manifestando-se através de formulário de adesão a ser preenchido e entregue junto ao setor de Recursos Humanos que será anexado à sua pasta funcional.
- **7.5.** A alteração entre as empresas credenciadas poderá ser solicitada formalmente pelo servidor somente após 12 (doze) meses de sua manifestação de escolha. Caso o servidor deseje alterar a empresa credenciada, deverá fazer com antecedência mínima de 30 dias.
- 7.6. Após prazo para a escolha da empresa credenciada, o Setor de Recursos Humanos encaminhará relação das empresas credenciadas ao setor de licitação para formalização de contrato.
- **7.7.** Caso o servidor não se manifeste, para este servidor será formalizado o credenciamento com a empresa que tenha sido escolhida por mais servidores.

08 <u>DESCREDENCIAMENTO</u>

- **8.1.** O presente credenciamento possui caráter precário, podendo a Instituição Financeira, a qualquer momento até a assinatura do Contrato, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer CREDENCIADA.
- **8.1.1.** A Instituição Financeira que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, por meio do endereço eletrônico: licitacao@ibirarema.sp.gov.br.
- **8.2.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos ou documentos equivalentes celebrados poderá acarretar o descredenciamento da Instituição CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- **8.2.1.** Fica facultada à Instituição Bancária CREDENCIADA a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

09 DAS FASES DO PROCEDIMENTO



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- **9.1.** O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a. Divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
- b. Análise da habilitação;
- c. Homologação de cada credenciamento pela Autoridade competente:
- d. Seleção da empresa credenciada pelos servidores;
- e. Assinatura do Contrato.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **10.1.** A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Licitações no endereço Avenida Deputado Nelson Fernandes, 350 Centro Ibirarema/SP, das **08h00** às **11h00** e das **13h00** às **17h00** ou ainda via e-mail <u>licitacao@ibirarema.sp.gov.br</u>, conforme previsto no **artigo 164 da Lei nº 14.133/2021**.
- **10.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Os recursos admissíveis relacionados ao processamento e julgamento deste CREDENCIAMENTO estão previstos no **artigo 165** da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes.
- **11.2.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos junto à Comissão de Credenciamento, mediante petição fundamentada, dirigida ao no Setor de Licitações no endereço Avenida Deputado Nelson Fernandes, 350 Centro Ibirarema/SP, das **08h00** às **11h00** e das **13h00** às **17h00** ou ainda via e-mail licitação@ibirarema.sp.gov.br

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão de Credenciamento, constituída por portaria do Prefeito Municipal de IBIRAREMA, após a análise e julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO e decorrido o prazo recursal, remeterá os autos ao setor de licitação para homologação do certame pela autoridade competente.

13 <u>DO CREDENCIAMENTO</u>

- **13.1.** Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula QUINTA deste Edital.
- 13.2. Deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial, rol das empresas CREDENCIADAS, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 009/2024.

14 DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. Homologado <u>parcialmente</u> o certame, as pessoas jurídicas CREDENCIADAS serão convocadas pelo setor de Licitações para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Contrato correspondente, conforme minuta constante do Anexo V.

- **14.1.1.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **14.1.2.** O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o Contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se a pessoa jurídica às sanções previstas no **item 18 deste Edital**.
- **14.2.** A empresa CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições e exigências especificadas no **item 8.13** do Termo de Referência para formalização da assinatura do Contrato.
- **14.3.** O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

15 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da instituição, esta deverá comunicar previamente por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.
- **16.2.** Os prazos previstos neste Edital e nos Termos de Contrato dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando- se as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.
- **16.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei nº. 14.133/2021.
- **16.4.** A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
- **16.5.** A instituição deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- **16.6.** Na hipótese de descumprimento do item acima, a CONTRATADA notificará a Instituição para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.
- **16.7.** Findo o prazo previsto no item anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra instituição bancária CONTRATADA, que será sempre o mais célere possível.
- **16.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- **16.9.** Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

correlatas.

- **16.10.** As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **16.11.** Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos por intermédio da Diretoria do Departamento de Administração, Finanças e RH e Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
- **16.12.** Este procedimento poderá ser acompanhado pelo portal oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do Credenciamento.

17 DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, através da **Diretoria de Administração**, **Planejamento**, **Finanças e RH**.
- **17.2.** A **Diretoria de Administração, Planejamento, Finanças e RH**, através de servidores designados para gestão do(s) Contrato(s) firmado(s), exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.
- **17.2.1.** O gestor e o fiscal do Contrato farão o monitoramento do atendimento por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados conforme as exigências constantes no Termo de Referência Anexo III. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao(s) processo(s) do(s)credenciado(s).
- **17.2.2.** A fiscalização por parte da Diretoria requisitante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização desta Prefeitura.
- **17.3.** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e anotará os problemas em relatório.
- **17.3.1.** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

18 DAS PENALIDADES

- **18.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a empresa CONTRATADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras.
- **18.2.** São aplicáveis as sanções previstas no <u>artigo 156 da Lei nº 14.133/2021,</u> assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.3.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- **18.3.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes CONTRATANTES.
- 18.4. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE e/ou da garantia prestada pela empresa CONTRATADA, quando por esta



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

solicitado.

- **18.4.1.** O prazo para pagamento de multas <u>será de 15 (quinze) dias úteis,</u> a contar da intimação da infratora.
- **18.5.** O pagamento das multas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

19 DA RESCISÃO

- 19.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA poderá rescindir unilateralmente instrumento contratual, nos termos do artigo 138, da lei federal nº 14.133/2021.
- 19.2. A rescisão do Contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências no artigo 139, da lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções.

20 <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **20.1.** Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento deles como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.
- **20.2.** A participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- **20.3.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento Público.
- **20.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- **20.5.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- **20.6.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no **artigo 138 da Lei 14.133/2021.**
- **20.7.** A Comissão de Credenciamento, com o auxílio do setor técnico, dirimirá as dúvidas suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito e protocoladas no setor de Licitações ou enviadas por e-mail para licitação@ibirarema.sp.gov.br.
- **20.7.1.** Posteriormente, a Comissão de Credenciamento encaminhará a resposta ao solicitante via e-mail e a disponibilizará no sítio eletrônico para conhecimento público.
- **20.8.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.

20.10. Integram o presente edital:

Anexo I - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF;



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Anexo II Declaração de que trata o artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021;
- Anexo III Termo de Referência;
- Anexo IV Requerimento de Adesão ao Credenciamento;
- Anexo V Minuta do Contrato.

IBIRAREMA, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAREMA



R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I - DECLARAÇÃO Nº 01 - MODELO SUGERIDO

PROVA DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, inciso XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

					_					_
,					, ins	crita	(o)	no	CNPJ	sob
número										
0 (-)			por	intermédic	o de	seu	rep	reser	ntante	iegai,
Sr. (a)					(-) -	I- DO				
de ODE				, portado						
do CPF	NII AD DED	A NITE	ַ, <u>טו</u>	<u>ECLARA, :</u>	sob as	s pena	as da	i iei (que est	a EIVI
SITUAÇÃO REC										
cumprimento do										
República Fede idade em funçõe:										
16 (dezesseis) a						•		•	•	
14 (quatorze) and		quei ii	uriça	o, saivo na	COHO	çao u	e apı	GIIGIZ	., a part	ii uus
14 (quatorze) and	<i>J</i> 3.									
		,	de		de	2024.				

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - DECLARAÇÃO Nº 02 - MODELO SUGERIDO

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 156, III E IV DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa, CNPJ nº . localizada na	inscrita	no
CNPJ nº, localizada na na data da apresentação dos documentos para Credenciamento/Chai nº 003/2024 , não está cumprindo pena de suspensão temporária de pa licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tamp declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei	articipação ouco pen	em a de
,dede 2024.		

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DA EMPRESA



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 017/2024.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento, administração e gerenciamento do vale alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, sem ônus para a contratante, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Sv	01	Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta.







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
276	R\$ 800,00	R\$ 220.800,00	R\$ 2.649.600,00
16	R\$ 1.600,00	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
VALO	OR TOTAL	R\$ 246.400,00	R\$ 2.956.800,00

O critério para credenciamento dos participantes será o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelecem os artigos 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização da referida contratação pretende-se a realização de um processo de credenciamento, por meio de chamamento público.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Estudo Técnico.

Atualmente, a empresa que realiza este serviço para o Município de Ibirarema/SP é a Verocheque Refeições Ltda. Considerando que o referido contrato já se exauriu em



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

decorrência do tempo, impõe-se a abertura de novo processo licitatório que garanta ampla concorrência para o credenciamento de empresa(s) para o fornecimento, administração e gerenciamento do vale alimentação dos servidores municipais.

Para a realização da referida contratação pretende-se a realização de um processo de credenciamento, por meio de chamamento público.

O presente processo e a opção pelo instrumento "credenciamento", se dão em função das recentes regras e alterações trabalhistas, especialmente envolvendo o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT., que acabaram vedando as taxas negativas, comuns e por muito tempo aceitáveis em processos licitatórios do gênero. A Lei Federal nº 14.442/22, sedimentou essas regras, e com essas inovações, que proíbem a obtenção de vantagens indiretas, criou-se cenário desfavorável aos tipos de licitação menor preço, ou, menor taxa de administração, já que, se antes todas as ofertas eram negativas, e a disputa se dava em percentuais negativos, é lógico e foi constatado em experiências mais recentes, que a limitação à taxa zero empurrou todas potenciais ofertas a esse patamar, taxa zero.

Desse modo, critérios de desempate seriam os únicos capazes de resolver os certames. Acontece que, em análise específica, o TCU, no Acórdão 533/2022, entendeu que o modelo de credenciamento, com a escolha de operadora por parte do beneficiário, se apresenta como a melhor solução ao caso, no referido julgado, inclusive, foram refletidos os atuais modelos e orientado que o credenciamento seja adotado.

Ainda, com as alterações da Lei Federal nº 14.442/2022 e as previsões da Lei Federal nº 6.321/76, especialmente seu art. 1º-A, inciso I, tendo em vista a condição de as empresas operarem em arranjo aberto, ou fechado, desde que permita interoperabilidade com arranjos fechados e abertos, é necessário que o edital absorva essas condições e exija, minimamente, declaração e conscientização das empresas de que a rede mínima de credenciadas é condição crucial para se executar o objeto e por isso, as mesmas devem declarar a hipótese de atender com a necessidade contratada, independente do arranjo em que opera.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

Refere-se ao credenciamento de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento, administração e gerenciamento do vale alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, sem ônus para a contratante.

A solução encontrada que resolve a problemática é a realização de credenciamento. O credenciamento é o meio pela qual proponentes interessadas em fornecer o serviço pretendido credenciam-se junto ao ente detentor do Instrumento Convocatório.

Com a devida contratação, o Município terá empresas credenciadas especializadas no fornecimento, no gerenciamento e na implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale alimentação, aos servidores, para dar continuidade do serviço ofertado destinado a despesas com alimentação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- 1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais credenciados com no mínimo de:
 - a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;
 - b) 01 (um) supermercado no município de Ibirarema/SP;
 - c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de Ibirarema/SP;
- d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de lbirarema/SP;
 - e) 01 (um) estabelecimento padaria/panificadora no município de Ibirarema/SP;
 - f) 01 (um) comércio de hortifruti no município de Ibirarema/SP;
- g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno de Município, em um raio de 150 km.
- 2. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado, tais como Visa, Mastercard, Elo, American Express e Hipercard;



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

- 2.1. As empresas enquadradas no Item 2 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima, prevista no Item 1.
- 3. Os benefícios alimentação deverão conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, sempre que possível, devendo constar:
 - 3.1. Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome Contratante;
 - 3.2. Numeração contínua, em seguência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;
 - 3.3. Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;
 - 3.4. Identificação do usuário pelo nome;
 - 3.5. Senha numérica pessoal;
- 4. Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a Contratante, sendo que dentro de cada pacote deve existir relatório com os seguintes dados:
 - 4.1. Sigla/nome da Dependência do beneficiário;
 - 4.2. Sigla da lotação do beneficiário;
- 4.3. Nome do beneficiário conforme informado no arquivo disponibilizado pela Contratante, contendo matrícula, número do cartão, valor do crédito e campo para assinatura.
- 5. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de atendimento telefônico ou por meio outro sistema eletrônico/digital;
- 6. A empresa Contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários do Município de Ibirarema para realizar este serviço;
- 7. A empresa Contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o Município de Ibirarema/SP e seus servidores a fim de atender ao setor de financeiro, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)





ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8. A empresa Contratada deverá disponibilizar um aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões, a ser utilizado pelo beneficiário;
- 9. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, serão prejudicados;
- 10. Os cartões entregues pela Contratada que não atender às especificações contidas no contrato e no termo de referência ou apresentar quaisquer defeitos, serão rejeitadas ficando a Contratada obrigada a providenciar sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de expedição da Ordem de Serviço;
- 2. O prazo para fornecimento dos benefícios alimentação, implantação do sistema e o respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 5 (cinco) dias úteis;
- 3. Os cartões deverão ser entregues em envelopes/malotes lacrados, que serão conferidos pela Contratante, na presenca da pessoa que fará a entrega:
- 3.1. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues na Prefeitura Municipal de Ibirarema, situada na Rua Alexandre Simões de Almeida, 367, Centro, CEP 19940-009, Ibirarema/SP; no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília), que serão conferidos pelo setor de Recursos Humanos da Contratante.
- 4. A Credenciada deverá entregar/disponibilizar os cartões magnéticos encomendados no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;
- 5. A Credenciada deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário, a Contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação;

M

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA





Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6. Sempre que sofrer alteração no valor facial dos benefícios, a Contratante informará a Credenciada para efeito de atualização do seu cadastro;
- 7. A Contratante poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados sem complemento a concessão do benefício aos beneficiários;
 - 8. A Contratante poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial;
- 9. Em caso de mais de uma Credenciada, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma Credenciada e poderão requerer a portabilidade para outra Credenciada, sem portabilidade do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização;
- 10. A Credenciada poderá oferecer a Contratante programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional;
- 11. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a Credenciada com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido;
- 12. Após os primeiros credenciamentos, embora o edital continue aberto, cada Credenciada deverá apresentar carta de serviços, em até 3 (três) dias da ordem, que será disponibilizada aos empregados/funcionários, como instrumento auxiliar de escolha da operadora;
- 13. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o Setor de Recursos Humanos do Município de Ibirarema/SP poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior:
- 14. A empresa Credenciada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 15. A quantidade de créditos eletrônicos do vale alimentação, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da Contratante, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal;
- 16. Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso;

17. Da sistemática para execução dos serviços:

17.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

definido pela Contratante, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula;

17.2. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário;

17.3. Para cada pedido executado deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à Contratante no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido;

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Patrícia Belle Brum designada fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, do pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (\$P) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

1. A administradora do cartão deverá creditar o referido valor, mensalmente, no período de janeiro a dezembro de cada ano, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês

Δν

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA





Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

subsequente após a solicitação efetuada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Ibirarema/SP, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior;

- 2. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 3. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitados pela Contratante aos beneficiários da mesma para pagamento de estabelecimentos comerciais;
- 4. Os cartões, preferencialmente, deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual;
- Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues nos endereços informados no ato da assinatura do contrato.
- 6. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;
- 7. A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação será exclusivamente da Credenciada, devendo entregar rigorosamente na data informada pela Contratante, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à Contratante o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias;
- 8. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela Contratante todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que seja observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;
- 9. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que por ventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;
 - 10. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Credenciada deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 2 (dois) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 5 (cinco) dias após a constatação;

- 11. A Credenciada será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões;
- 12. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;
- 13. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a Credenciada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento;
- 14. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico/magnético, por iniciativa unilateral da Credenciada, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Contratante;
- 15. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, atentando-se para as vedações trazidas pela Lei Federal nº 14.442/2022 e observando a necessidade de funcionamento em arranjo aberto, ou interoperabilidade dos arranjos fechados;
- 16. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários da Contratante, sob o risco de descredenciamento em caso de omissão declarada ou falta de solubilidade;
- 17. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação do documento de legitimação de vale alimentação emitidos pela Credenciada e solicitados pela Contratante.
- 18. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização administrativa nos estabelecimentos conveniados.
- 19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da Contratante, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não





Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (\$P) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

- 20. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 21. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados:
- 22. Indicar oficialmente à Contratante, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades:
- 23. A Credenciada deverá, sempre que possível, indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura as seguintes informações:
 - 23.1. CNPJ para faturamento;
 - 23.2. Nome e Número do Banco;
 - 23.3. Número da Agência;
 - 23.4. Número da Conta Corrente; e
 - 23.5. Discriminativo de impostos, conforme determinado por legislação em vigor.
- 24. A Credenciada deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais:
- 25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;
- 26. É necessário que as empresas, independentemente do arranjo, operem ou sejam aceitas, minimamente com:
 - a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;
 - b) 01 (um) supermercado no município de Ibirarema/SP;
 - c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de Ibirarema/SP;
- d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de lbirarema/SP;
 - e) 01 (um) estabelecimento padaria/panificadora no município de Ibirarema/SP;
 - f) 01 (um) comércio de hortifruti no município de Ibirarema/SP;



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

- g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno de Município, em um raio de 150 km.
- 27. A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios alimentação, que forem devolvidos;
- 28. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirarema, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados:
- 29. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.
- 30. O pagamento à Contratada será mensal, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos servidores do Município (sendo esse no penúltimo dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento solicitante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- 1.1. Fornecer, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato;
- 1.1.1. As atualizações das informações serão enviadas à Credenciada, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão;
- 1.2. A Contratante realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;
 - 1.3. Colocar à disposição da Credenciada os meios de comunicação que atendam à



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

natureza da contratação;

- 1.4. Colocar à disposição da Credenciada toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;
- 1.5. Para fins de contrato, a Contratante estipula os valores unitários abaixo informados para os benefícios alimentação, podendo estes ser alterados a qualquer momento pela Contratante:
- 1.5.1. R\$ 800,00 (oitocentos reais), e em alguns casos R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por servidor mensal.

DAS SANÇÕES

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1. Advertência;
- 2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto:
- 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
- 4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- 5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de email cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.

Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sobre pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia.

DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, por meio de Credenciamento;

2. Exigências de Habilitação e Credenciamento:

2.1. Todos os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;

2.2. Habilitação jurídica:

2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

- **2.2.2. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **2.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 2.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando que a atividade é condizente com o objeto licitado;



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

- 2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:
- 2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos
 Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- 2.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 2.3.10. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;





Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

- 2.3.11. Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respetiva, conforme legislação em vigor;
- 2.3.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 2.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

2.5. Qualificação Técnica:

- 2.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 2.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos que demonstrem a execução de serviços de repasse de vale alimentação em cartões eletrônico/magnéticos com chip, pelo período de 12 (doze) meses, que englobe no mínimo 300 beneficiários.
- 2.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 2.5.3. Relação da rede credenciada conforme Estudo Técnico Preliminar (no momento da assinatura do contrato e ou na fase de "Critério de Seleção da empresa Credenciada").







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Considerando a natureza da contratação, não haverá dispêndio da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, não sendo devido nenhum valor por parte da Administração nem tampouco por parte da Credenciada.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Após a seleção dos fornecedores que atendam aos pré-requisitos para participação do certame, a Prefeitura de Ibirarema/SP realizará processo interno de seleção, onde os funcionários, que são os BENEFICIÁRIOS, selecionarão a melhor opção, sendo contratadas todas as empresas escolhidas pelos usuários.

Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação das empresas credenciadas para que encaminhem digitalmente à Prefeitura seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar suas vantagens e diferenciais, contendo, preferencialmente, a relação dos estabelecimentos credenciados autorizados a receber o vale alimentação ofertado.

O material deverá ser apresentado em arquivo PDF em formato pesquisável, ou/e através de vídeo de até 05 (cinco) minutos. Após análise, a Comissão de Licitação realizará a divulgação entre os funcionários.

O servidor escolherá livremente entre as empresas credenciadas, em até 5 (cinco) dias úteis após divulgação pela Comissão de Licitação, manifestando-se através de formulário de adesão a ser preenchido e entregue junto ao Setor de Recursos Humanos que será anexado à sua pasta funcional.

A alteração entre as empresas credenciadas poderá ser solicitada formalmente pelo servidor somente após 12 (doze) meses de sua manifestação de escolha. Caso o servidor deseje alterar a empresa credenciada, deverá fazer com antecedência mínima de 30 dias.

Após prazo para a escolha da empresa credenciada, o Setor de Recursos Humanos encaminhará relação das empresas credenciadas ao Setor de Licitações para formalização de contrato.







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Caso o servidor não se manifeste, para este servidor será formalizado o credenciamento com a empresa que tenha sido escolhida por mais servidores.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o credenciamento de empresas técnicas e especializadas para a administração e gerenciamento de cartões de vale alimentação não envolve despesa orçamentária direta para a Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, não se faz necessária a estimativa de um valor financeiro específico para a contratação. A natureza desta contratação prevê que os custos serão cobertos pelas próprias empresas credenciadas, conforme suas políticas internas de operação e oferta de serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi elaborado em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e apresenta todo o conjunto de elementos e informações necessárias, exigidos pela mesma.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a natureza da contratação, não haverá dispêndio da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, não sendo devido nenhum valor por parte da Administração e não sendo necessário a disponibilidade de recursos específicos para esta contratação.

Ibirarema, 14 de Outubro de 2024.

JÉSSICA ZILIO RIBEIRO

Diretora do Departamento de Administração, Planejamento, Finanças e RH.



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (\$P) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV (MODELO DE REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024.

[NOME DA EMPRESA), com sede [...ENDEREÇO....], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, neste ato representado por (NOME DOS SÓCIOS REPRESENTANTES (CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO EM VIGOR), inscrito(a) no CPF sob nº [...], vem perante V. Senhoria, APRESENTAR documentação exigida, bem como declarar que concordamos em realizar os serviços para PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA para fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta e REQUERER o CREDENCIAMENTO para execução de serviços, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência.

DAS DECLARAÇÕES:

- Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com as exigências contidas no Anexo III TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital;

 Assumirá a inteira responsabilidade pola inexistência de fatos que possam
- Assumirá a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- c) Declaramos que o prazo desta declaração de concordância e comprometimento de realização dos serviços é de __(___) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes (observado o prazo mínimo previsto em edital: 60 dias).
- d) Sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)





ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152 COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, estadual ou Municipal.

e) Aceita integral e de maneira irretratável os termos do Edital em epígrafe. Nestes termos,

Pede deferimento,

IBIRAREMA, ____/ ____/ _____.

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica N.º RG/CPF (MF)

E-mail comercial:



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº ---/20--.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, com base na homologação do Credenciamento nº 03/2024, data de xx de xxxxxx de 2024, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e às condições seguintes

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 40/2024, derivado do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, do Decreto Municipal n. 009/2024 e demais legislações aplicáveis e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta, conforme as quantidades, especificações e requisitos integrantes do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência)

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo Contratual será de é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

3.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 03/2024 e seus ANEXOS, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor, sujeitando, integralmente, às condições estabelecidas no referido instrumento.



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 4.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução ficarão a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor e representante da administração a senhora Jéssica Zilio Ribeiro e como fiscal a senhora Patrícia Bellé Brum, indicados e anexada aos autos do processo.
- 4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- 1. A administradora do cartão deverá creditar o referido valor, mensalmente, no período de janeiro a dezembro de cada ano, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subsequente após a solicitação efetuada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Ibirarema/SP, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior;
- 2. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 3. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitados pela Contratante aos beneficiários da mesma para pagamento de estabelecimentos comerciais;
- 4. Os cartões, preferencialmente, deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual;
- 5. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues nos endereços informados no ato da assinatura do contrato.
- 6. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício:
- 7. A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação será exclusivamente da Credenciada, devendo entregar rigorosamente na data informada pela Contratante, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à Contratante o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias;
- 8. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela Contratante todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que seja observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;
- 9. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que por ventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

the state of the s

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a Credenciada deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 2 (dois) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 5 (cinco) dias após a constatação;
- 11. A Credenciada será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões;
- 12. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;
- 13. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a Credenciada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento;
- 14. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico/magnético, por iniciativa unilateral da Credenciada, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Contratante;
- 15. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, atentando-se para as vedações trazidas pela Lei Federal nº 14.442/2022 e observando a necessidade de funcionamento em arranjo aberto, ou interoperabilidade dos arranjos fechados;
- 16. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários da Contratante, sob o risco de descredenciamento em caso de omissão declarada ou falta de solubilidade;
- 17. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação do documento de legitimação de vale alimentação emitidos pela Credenciada e solicitados pela Contratante.
- 18. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização administrativa nos estabelecimentos conveniados.
- 19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da Contratante, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD:
- 20. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 21. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados:
- 22. Indicar oficialmente à Contratante, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;
- 23. A Credenciada deverá, sempre que possível, indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura as seguintes informações:
 - 23.1. CNPJ para faturamento;
 - 23.2. Nome e Número do Banco;



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

- 23.3. Número da Agência;
- 23.4. Número da Conta Corrente; e
- 23.5. Discriminativo de impostos, conforme determinado por legislação em vigor.
- 24. A Credenciada deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais;
- 25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;
- 26. É necessário que as empresas, independentemente do arranjo, operem ou sejam aceitas, minimamente com:
 - a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;
 - b) 01 (um) supermercado no município de Ibirarema/SP;
 - c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de Ibirarema/SP;
- d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de lbirarema/SP:
 - e) 01 (um) estabelecimento padaria/panificadora no município de Ibirarema/SP;
 - f) 01 (um) comércio de hortifruti no município de Ibirarema/SP;
- g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno de Município, em um raio de 150 km.
- 27. A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios alimentação, que forem devolvidos;
- 28. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirarema, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados;
- 29. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.
- 30. O pagamento à Contratada será mensal, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos servidores do Município (sendo esse no penúltimo dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- 1.1. Fornecer, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato;
- 1.1.1. As atualizações das informações serão enviadas à Credenciada, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão;
- 1.2. A Contratante realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (\$P) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;

- 1.3. Colocar à disposição da Credenciada os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;
- 1.4. Colocar à disposição da Credenciada toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;
- 1.5. Para fins de contrato, a Contratante estipula os valores unitários abaixo informados para os benefícios alimentação, podendo estes ser alterados a qualquer momento pela Contratante:
- 1.5.1. R\$ 800,00 (oitocentos reais), e em alguns casos R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por servidor mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de expedição da Ordem de Serviço;
- 2. O prazo para fornecimento dos benefícios alimentação, implantação do sistema e o respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 5 (cinco) dias úteis;
- 3. Os cartões deverão ser entregues em envelopes/malotes lacrados, que serão conferidos pela Contratante, na presença da pessoa que fará a entrega;
- 3.1. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues na Prefeitura Municipal de Ibirarema, situada na Avenida Deputado Nelson Fernandes, 350, Centro, CEP 19940-007, Ibirarema/SP; no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília), que serão conferidos pelo setor de Recursos Humanos da Contratante.
- 4. A Credenciada deverá entregar/disponibilizar os cartões magnéticos encomendados no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;
- 5. A Credenciada deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário, a Contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação;
- 6. Sempre que sofrer alteração no valor facial dos benefícios, a Contratante informará a Credenciada para efeito de atualização do seu cadastro;
- 7. A Contratante poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados sem complemento a concessão do benefício aos beneficiários;
 - 8. A Contratante poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial;
- 9. Em caso de mais de uma Credenciada, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma Credenciada e poderão requerer a portabilidade para outra Credenciada, sem portabilidade do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização;
- 10. A Credenciada poderá oferecer a Contratante programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional;
- 11. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a Credenciada com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido;
- 12. Após os primeiros credenciamentos, embora o edital continue aberto, cada Credenciada deverá apresentar carta de serviços, em até 3 (três) dias da ordem, que será



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (\$P) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

disponibilizada aos empregados/funcionários, como instrumento auxiliar de escolha da operadora;

- 13. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o Setor de Recursos Humanos do Município de Ibirarema/SP poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior:
- 14. A empresa Credenciada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 15. A quantidade de créditos eletrônicos do vale alimentação, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da Contratante, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal;
- 16. Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso;

17. Da sistemática para execução dos serviços:

- 17.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela Contratante, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula;
- 17.2. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário;
- 17.3. Para cada pedido executado deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à Contratante no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
 - 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- 8.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
- 8.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152





COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.2. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
- 8.3. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
- 8.4. O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.
- 8.5. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.
- 8.6. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sobre pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2. A Prefeitura municipal de Ibirarema/SP através do FISCAL rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste CONTRATO.
- 9.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente comunicar tal fato à Contratante através do FISCAL, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Prefeitura de Ibirarema/SP, aceitá- lo ou não.
- 9.4. A Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Elege-se o foro da comarca de Palmital/SP, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibirarema/SP, de de 2024.

TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	